SENTENCA

0601750-22.2012.8.26.0566 Processo no: Execução Fiscal - Dívida Ativa Classe - Assunto:

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Reginaldo Zavaglia Junior CONCLUSÃO.

Em 15 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM.

Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.

depósito existente.

despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

P. R. I. C..

São Carlos, 15 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. _ de outubro de 2013, recebi estes autos com o r.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção Subscrevi.